



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, o envio de Projeto de Lei a esta edilidade versando sobre PENALIDADES ÀS EMPRESAS PRIVADAS QUE EXECUTAREM SERVIÇOS, EM VIAS DE TRÂNSITO OU LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU SINALIZAÇÃO ADEQUADA, QUANDO CAUSAREM PREJUÍZO À MOBILIDADE DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer mecanismos legais de responsabilização às empresas privadas que realizam serviços em vias públicas, calçadas ou demais logradouros no Município de São Caetano do Sul, sem a devida autorização ou sinalização adequada, colocando em risco a segurança de pedestres e condutores, além de causar transtornos ao trânsito e ao ordenamento urbano.

A ausência de sinalização adequada em serviços como manutenção de redes elétricas, telecomunicações, água, esgoto,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

gás ou pavimentação, geralmente realizados por concessionárias ou empresas terceirizadas, compromete seriamente a integridade física de pedestres e condutores, especialmente em calçadas estreitas, cruzamentos e vias de grande fluxo.

É comum observar que, durante a execução desses serviços, não há sinalização compatível com as normas técnicas exigidas, tampouco cuidados mínimos com a acessibilidade, desvio de fluxo de pedestres ou aviso prévio à população. Tais omissões podem provocar acidentes, engarrafamentos, danos ao patrimônio público e transtornos injustificáveis à coletividade.

A medida está em consonância com os princípios da administração pública eficiente (art. 37 da CF/88), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e do direito fundamental à segurança e mobilidade urbana (art. 5º e art. 6º da Constituição Federal). Ademais, respeita o art. 30, I e II, da CF, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul confere ao Poder Público o dever de organizar e promover e manter a ordenação urbana, inclusive do solo urbano, da segurança viária e da fiscalização de serviços em áreas públicas, cabendo ao Legislativo municipal zelar pela proteção da coletividade diante de condutas omissas ou imprudentes de entes privados que atuam no espaço urbano.

Dessa forma, a aprovação desta proposta representa um avanço na garantia de segurança, ordem pública e respeito ao



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

cidadão, além de fomentar uma gestão urbana mais transparente, responsável e eficiente.

Plenário dos Autonomistas, 18 de junho de 2025.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR